PAUTAS DA ADVOCACIA PERANTE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

Senhores e Senhoras Desembargadores do Quinto Constitucional da Advocacia perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Paraná, o Colégio de Presidentes das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Paraná e a Comissão de Análise e Sugestões Direcionadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, reunidos na Sala do Conselho Pleno da OAB- Paraná, no dia 13 de setembro de 2019, aprovaram as reivindicações da Advocacia Paranaense sintetizadas a seguir.

Considerando a missão institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, na defesa intransigente das prerrogativas profissionais do advogado, do Estado Democrático de Direito e da boa aplicação das leis e da realização da justiça, missão essa que Vossas Excelências, na condição de representantes da advocacia perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, também exercem, temos a honra de encaminhar-lhes a síntese dos pleitos da advocacia, solicitando o seu apoio e engajamento na concretização dos seguintes pontos:

1. Defender a fixação de honorários advocatícios dignos, compatíveis com a valorização da profissão e lutar contra o aviltamento dos honorários advocatícios;

2. Que na fixação dos honorários advocatícios de sucumbência sejam observados os ditames do Art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, que estabelece que a verba sucumbencial seja fixada entre 10% e 20% sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível

mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, devendo ser afastada a tese da equidade inversa nas ações de grande valor, conforme recente precedente do STJ – REsp 1.746.072/PR.

3. Que seja respeitada a tabela de honorários da advocacia dativa a que se refere o art. 5º, §1º, da Lei Estadual 18.664/2015, fixada através da Resolução Conjunta nº 04 /2017 – SEFA/PGE, que prevê os valores mínimos e máximos dos honorários advocatícios, inclusive com a fixação de honorários em segundo grau de jurisdição, visto que algumas Câmaras do Tribunal de Justiça do Paraná não estão fixando honorários em sede recursal, sob o fundamento de que os honorários foram fixados em sentença.

4. Zelar e respeitar as prerrogativas profissionais dos advogados, dando efetividade plena ao disposto no Art. 7º, incisos I ao XXI e Art. 7º-A, ambos da Lei nº 8.906/1.994.

5. Observar o atendimento pessoal à advocacia para a entrega de memoriais, bem como, possibilitar a entrega de memoriais via e-mail;

6. Possibilitar audiências/atendimentos virtuais aos advogados, através de plataforma digital, a fim de possibilitar a atuação dos patronos de jurisdicionados que não têm condições de arcar com os custos de uma viagem do interior do Paraná até Curitiba.

7. Viabilizar as sustentações orais por videoconferência nas Câmaras e Turmas Recursais, disponibilizando-se, para tanto, sistemas de recepção e transmissão de som que permitam que quem esteja à distância consiga ouvir e ser ouvido adequadamente.

8. Possibilitar a redesignação de sessões de julgamento com pautas estendidas, a fim de propiciar aos advogados o exercício de sua prerrogativa de entregar memoriais aos Desembargadores que participarão do quórum, uma vez que no Tribunal de Justiça a pauta estendida é realizada no mesmo dia, o que cerceia esse direito do advogado.

9. Priorizar a expedição de alvarás e a homologação de acordos sem necessidade de respeitar a ordem cronológica;

10. Apoiar melhorias das estruturas físicas dos Fóruns de 1º Grau de jurisdição;

11. Apoiar a abertura de novos concursos públicos para a contratação de servidores, tendo em vista a falta de servidores em várias unidades judiciárias do Estado;

12. Divulgação dos relatórios de produtividade das unidades judiciárias e gabinetes de magistrados (cumprimento de atos, despachos, sentenças e acórdãos), utilizando-se a base de informações fornecida ao TJ e CNJ.

13. Adotar medidas visando o respeito à ordem cronológica dos processos, com a devida publicidade, em tempo real, dos atos praticados.

15. Defender as grandes causas, lutas e bandeiras da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná, especialmente na valorização profissional do advogado, do respeito e da dignidade da advocacia como atividade indispensável à administração da justiça nos termos do artigo 133 da Constituição Federal, e sua independência e igualdade entre advogados e magistrados.

16. Defender publicamente a aprovação do Projeto de Lei nº 5.511/2.016, que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e "Torna obrigatória a participação de advogado na solução consensual de conflitos, tais como a conciliação e a mediação", visto que é entendimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Paraná que é indispensável a presença do advogado nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos.

17. Respeito às procurações no momento da expedição dos alvarás, sem necessidade de renovação e intimação das partes.

18. Engajar-se na luta por reforma legislativa, a fim de que haja um período de férias gerais no final de ano, coincidindo com o período de recesso, devendo ser mantido o atendimento por plantões.

Curitiba, 04 de outubro de 2.019.

Cássio Lisandro Telles
Presidente da Ordem do Advogado do Brasil Seccional do Estado do Paraná.

Marilena Indira Winter
Vice-Presidente da Ordem do Advogado do Brasil Seccional do Estado do Paraná.

Rodrigo Sanchez Rios
Secretário-Geral da Ordem do Advogado do Brasil Seccional do Estado do Paraná.

Christhyanne Regina Bortolotto
Secretária-Geral Adjunto da Ordem do Advogado do Brasil Seccional do Estado do Paraná.

Henrique Gaede
Tesoureiro da Ordem do Advogado do Brasil Seccional do Estado do Paraná.

Alexandre Salomão
Diretor de Prerrogativas da Ordem do Advogado do Brasil Seccional do Estado do Paraná.

André Carneiro de Azevedo

Coordenador do Colégio de Presidentes de Subseções OAB-PR

Anderson Donizete dos Santos –
Presidente da Comissão de Análise e Sugestões Direcionadas ao Tribunal de Justiça do Paraná